

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Renata Duval Martins

**CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DO CASO TRABALHADORES DA FAZENDA
BRASIL VERDE *VERSUS* BRASIL: NOVOS DESAFIOS INTERPRETATIVOS**

Porto Alegre
2023

Renata Duval Martins

**CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DO CASO TRABALHADORES DA FAZENDA
BRASIL VERDE *VERSUS* BRASIL: NOVOS DESAFIOS INTERPRETATIVOS**

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutora em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Orientadora: Prof^a. Dra. Luciane Cardoso
Barzotto

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

MARTINS, Renata Duval
CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DO CASO TRABALHADORES DA
FAZENDA BRASIL VERDE VERSUS BRASIL: NOVOS DESAFIOS
INTERPRETATIVOS / Renata Duval MARTINS. -- 2023.
244 f.
Orientadora: Luciane Cardoso BARZOTTO.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Fazenda Brasil Verde. 2. Corte Interamericana de
Direitos Humanos. 3. Escravidão contemporânea. 4.
Imprescritibilidade. 5. ADFP 1053. I. BARZOTTO,
Luciane Cardoso, orient. II. Título.

RENATA DUVAL MARTINS

**CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DO CASO TRABALHADORES DA FAZENDA
BRASIL VERDE *VERSUS* BRASIL: NOVOS DESAFIOS INTERPRETATIVOS**

Tese apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutora em Direito pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luciane Cardoso
Barzotto.

Aprovada em 14 de agosto de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dra. Luciane Cardoso Barzotto - Orientadora

Prof^a. Dra. Carla Reita Faria Leal

Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida

Prof^a. Dra. Martha Lucia Olivar Jimenez

Prof^a. Dra. Rúbia Zanotelli de Alvarenga

Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira

Prof. Dr. William Smith Kaku

Dedicatória

À minha amada família: Helena, Adão, Roberta, Henrique, Eva, Nerina e Balbina, pelo companheirismo, pela cumplicidade e pelo apoio em todos os momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

Às pessoas com as quais convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

À professora Dra. Luciane Barzotto, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

Aos professores membros da banca, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu trabalho final.

Aos professores membros do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

À instituição de ensino Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e, especialmente, aos servidores Mozart Tavares Martins Filho e Elenise Ribes Rickes, por terem me concedido o afastamento para qualificação, que foi essencial para o meu processo de formação profissional e desenvolvimento da pesquisa.

Aos meus colegas de trabalho membros da Unidade de Almoxarifado e da Unidade de Controle, na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), pela ajuda e pela paciência.

Aos meus pais, Adão Luiz Pinheiro Martins e Helena Rosangela Duval Martins, e à minha irmã, Roberta Duval Martins, por todo apoio prático, emocional e material.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 1º), ONU, 1948.

“A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos.”

Boaventura de Sousa Santos (Direitos humanos, democracia e desenvolvimento, 2014, p. 42)

“[...] o Bispo Adalbéron de Laon, pelos anos mil, já ressaltava ao rei da França: ‘O mestre é alimentado pelo servo, aquele que pretende alimentá-lo. E o servo nunca vê o fim de suas lágrimas e de seus suspiros.’”

Alain Supiot (O espírito de Filadélfia, 2014, p. 52)

RESUMO

A presente tese tem por escopo analisar o Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O estudo é dividido em três partes. A primeira parte apresenta fatos prévios à jurisdição internacional, contextualizando o combate à escravidão no Brasil, especialmente no período pós-redemocratização, bem como trazendo detalhes das investigações e procedimentos judiciais adotados em âmbito nacional relativos aos crimes cometidos contra os trabalhadores. A segunda parte exaure e concatena as informações da sentença internacional, abordando o trâmite do caso na Comissão Interamericana e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, as normas internacionais que fundamentaram a decisão, assim como o seu mérito. A terceira parte evidencia o cumprimento das medidas de reparação às quais o Brasil foi condenado, ressaltando o esforço de tal a fim de efetivar o pagamento das obrigações pecuniárias, da mesma forma que no cumprimento das obrigações extra pecuniárias. Assim, destaca-se que o crime de escravidão apurado no caso configura crime contra a humanidade que, apesar de se tratar de crime imprescritível para o direito internacional, não assegura a execução da sentença internacional em âmbito interno. A seguir, analisa-se a petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053, proposta em abril de 2023, cujo pedido tem por base a declaração de imprescritibilidade do tipo penal de redução a condição análoga à de escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal brasileiro. E, da análise dos fundamentos apresentados pelo Procurador-Geral da República que assina referida peça processual, obtêm-se duas conclusões: 1ª) que já existem manifestações das Cortes Superiores brasileiras relativamente à inaplicabilidade de norma *jus cogens* diretamente ao caso concreto, em processos que não se referem à escravidão contemporânea, porém análogas seriam as conclusões (Extradicação 1.362-DF, Recurso Especial 1.798.903-RJ e ADPF 153-DF); 2º) que já existem manifestações das Cortes Superiores brasileiras equiparando ao crime de racismo diversas condutas, como a homofobia, a transfobia, a injúria racial, a discriminação por religião e a discriminação por procedência nacional, apontando-as como imprescritíveis (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26-DF, Mandado de Injunção Coletivo 4.733-DF, Habeas Corpus 82.424-RS, Habeas Corpus 154.248-DF e Recurso Especial 1.569.850-RN). Logo, contrariamente ao exposto na ADPF 1053-DF, cabe ao Estado brasileiro definir o que é *jus cogens* em seu território, não é possível punir com base em norma não prevista no direito pátrio ou em tratado internacional não ratificado e internalizado pelo Brasil, tampouco é possível realizar o controle de convencionalidade nessas hipóteses. No entanto, semelhante ao exposto na ADPF 1053-DF, identifica-se o caráter discriminatório da redução a condição análoga à de escravo, tendo em vista que a maioria das vítimas são pessoas pretas e pardas (discriminação/preconceito por raça, etnia), bem como provêm de regiões pobres do Norte e Nordeste do Brasil (discriminação por procedência nacional). Dessa forma, aponta-se que é possível cumprir as obrigações às quais o Estado brasileiro foi condenado na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, especificamente a obrigação extra pecuniária atinente à adoção das medidas necessárias para que a prescrição não seja aplicada ao delito de escravidão e suas formas análogas. Para tanto, não é necessário desconsiderar a taxatividade do rol constitucional de crimes imprescritíveis, basta o Supremo Tribunal Federal manter na decisão da ADPF 1053 a constância de seus posicionamentos anteriores.

Palavras-chave: Fazenda Brasil Verde; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Escravidão contemporânea; Imprescritibilidade; ADPF 1053.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the Case of Brasil Verde Farm Workers v. Brazil, heard by the Inter-American Court of Human Rights. The study is divided into three parts. The first part presents the preliminary facts on international jurisdiction, contextualizing the fight against slavery in Brazil, especially in the post-re-democratization period, as well as providing details on investigations and judicial procedures adopted at the national level in relation to crimes committed against workers. The second part exhausts and concatenates the information on the international ruling, addressing the case's progress through the Inter-American Commission and the Inter-American Court of Human Rights, the international norms on which the decision was based, as well as its merits. The third part describes Brazil's compliance with the reparation measures to which it was bound, highlighting its efforts to comply with pecuniary obligations, as well as with extra-pecuniary obligations. Thus, it should be noted that the crime of slavery in this case constitutes a crime against humanity that, despite being an imprescriptible crime under international law, does not ensure the execution of the international ruling domestically. Next, we analyze the initial petition of the Argument of Noncompliance with a Fundamental Precept (ADPF) 1053, proposed in April 2023, whose request is based on the declaration of imprescriptibility of the criminal type of reduction to a condition analogous to that of a slave, as provided for in article 149 of the Brazilian Penal Code. Based on the analysis of the fundamentals presented by the Attorney General of the Republic, two conclusions may be drawn: 1) that there are already pronouncements from the Brazilian Higher Courts regarding the inapplicability of the *jus cogens* norm directly to the specific case, in processes that do not refer to contemporary slavery, however analogous the conclusions would be (Extradition 1.362-DF, Special Appeal 1.798.903-RJ and ADPF 153-DF); 2) that there are already pronouncements from the Brazilian Higher Courts equating to the crime of racism, diverse conducts, such as homophobia, transphobia, racial insult, discrimination by religion, and discrimination by national origin, considering them as imprescriptible (Direct Unconstitutionality Action by Omission 26-DF, Collective Injunction Mandate 4.733-DF, Habeas Corpus 82.424-RS, Habeas Corpus 154.248-DF and Special Appeal 1.569.850-RN). Therefore, contrary to what was stated in ADPF 1053-DF, it is up to the Brazilian State to define what *jus cogens* is in its territory; it is not possible to punish on the basis of a norm that is not provided for in Brazilian law or in an international treaty that has not been ratified and internalized by Brazil, nor is it possible to control conventionality in these cases. However, similar to what was stated in ADPF 1053-DF, the discriminatory character of the reduction to a condition analogous to that of a slave can be identified, considering that most of the victims are black and brown-skinned people (discrimination/prejudice by race, ethnicity), as well as coming from poor regions in the north and northeast of Brazil (discrimination by national origin). Hence, it appears that it is possible to fulfill the obligations to which the Brazilian State was condemned in the international sentence in the Case of the Workers of Fazenda Brasil Verde v. Brazil, specifically the extra-pecuniary obligation regarding the adoption of the necessary measures so that the statute of limitations is not applied to the crime of slavery and its analogous forms. To do so, it is not necessary to disregard the exhaustive constitutional list of imprescriptible crimes, it is enough for the Supreme Court to maintain the constancy of its previous positions in the ADPF 1053 ruling.

Keywords: Fazenda Brasil Verde; Inter-American Court of Human Rights; Contemporary slavery; Imprescriptibility; ADPF 1053.

RIASSUNTO

Questa tesi ha lo scopo di analizzare il Caso dei lavoratori della fazenda Brasil Verde *contro* il Brasile, giudicato dalla Corte Interamericana dei Diritti Umani. Lo studio è diviso in tre parti. La prima presenta fatti antecedenti alla giurisdizione internazionale, contestualizzando la lotta contro la schiavitù in Brasile, soprattutto nel periodo successivo alla restaurazione della democrazia, oltre a fornire dettagli sulle indagini e i procedimenti giudiziari adottati a livello nazionale in merito ai crimini commessi contro i lavoratori. La seconda parte approfondisce e riunisce le informazioni della sentenza internazionale, affrontando il processo del caso dinanzi alla Commissione interamericana e alla Corte interamericana dei diritti dell'uomo, le norme internazionali che hanno motivato la decisione, nonché i suoi meriti. La terza parte evidenzia il rispetto delle misure di riparazione a cui è stato condannato il Brasile, evidenziando il suo sforzo per rendere effettivo il pagamento delle obbligazioni pecuniarie, nonché il rispetto degli obblighi extra-pecuniari. Pertanto, è degno di nota che il reato di schiavitù riscontrato nel caso costituisce un crimine contro l'umanità che, pur essendo un crimine imprescrittibile ai sensi del diritto internazionale, non garantisce l'esecuzione della sentenza internazionale a livello nazionale. Di seguito, si riporta la petizione iniziale dell'Argument for Non-Compliance with Fundamental Precept (ADPF) 1053, proposta nell'aprile 2023, la cui richiesta si basa sulla dichiarazione di imprescrittibilità del tipo penale di riduzione alla condizione analoga a quella di schiavo, prevista dall'articolo 149 del Codice Penale brasiliano. E, dall'analisi dei motivi presentati dal Procuratore Generale che sottoscrive questo documento processuale, si ricavano due conclusioni: 1) che vi sono già manifestazioni delle Corti Superiori brasiliane in merito all'inapplicabilità dello *jus cogens* direttamente al caso specifico, in processi che non si riferiscono alla schiavitù contemporanea, ma simili sarebbero le conclusioni (Estradizione 1.362-DF, Appello Speciale 1.798.903-RJ e ADPF 153-DF); 2) che vi sono già manifestazioni delle Corti Superiori brasiliane che equiparano al reato di razzismo diversi comportamenti, come omofobia, transfobia, insulti razziali, discriminazione basata sulla religione e quella basata sull'origine nazionale, indicandole come imprescrittibili (Azione Diretta di Incostituzionalità per Omissione 26-DF, Decreto Ingiuntivo Collettivo 4.733-DF, Habeas Corpus 82.424-RS, Habeas Corpus 154.248-DF e Appello Speciale 1.569.850-RN). Contrariamente a quanto affermato nell'ADPF 1053-DF, spetta allo Stato brasiliano definire ciò che è *jus cogens* nel suo territorio, non è possibile punire sulla base di una norma non prevista dal diritto nazionale o da un trattato internazionale non ratificato e recepito dal Brasile, né è possibile effettuare il controllo di convenzionalità in questi casi. Tuttavia, analogamente a quanto esposto in ADPF 1053-DF, il carattere discriminatorio della riduzione è identificato come una condizione analoga alla schiavitù, considerando che la maggior parte delle vittime sono persone nere e meticce (discriminazione/pregiudizio basati su razza, etnia), nonché provenienti da regioni povere del nord e nord-est del Brasile (discriminazione basata sull'origine nazionale). Pertanto, si sottolinea che è possibile adempiere agli obblighi a cui lo Stato brasiliano è stato condannato nella sentenza internazionale del Caso dei lavoratori della fazenda Brasil Verde *contro* Brasile, in particolare l'obbligo extra-pecuniario relativo all'adozione delle misure necessarie affinché la prescrizione non sia applicata al reato di schiavitù e alle sue forme analoghe. Pertanto, non è necessario trascurare la tassatività dell'elenco costituzionale dei reati imprescrittibili, è sufficiente che il Tribunale Federale mantenga nella decisione dell'ADPF 1053 la coerenza delle sue posizioni precedenti.

Parole chiave: Fazenda Brasil Verde; Corte Interamericana dei Diritti Umani; Schiavitù contemporanea; Imprescrittibilità; ADPF 1053.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
PARTE 1 FATOS RELACIONADOS À JURISDIÇÃO INTERNACIONAL	14
1 Combate à escravidão contemporânea no Brasil pós redemocratização	14
2 Procedimento administrativo relativo à denúncia de 1992	37
3 Ações judiciais decorrentes das fiscalizações de 1988-1998 e 2000.....	40
PARTE 2 PROCESSAMENTO DO CASO TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VERSUS BRASIL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	51
1 Procedimentos de controle e trâmite do caso nos órgãos autônomos	51
2 Base normativa da sentença internacional	89
3 Fundamentação teórica e mérito	98
PARTE 3 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA INTERNACIONAL.....	129
1 Supervisão de cumprimento de sentença	130
2 Crime contra a humanidade por escravidão?	149
3 Possibilidades perante as Cortes Superiores Nacionais	172
CONCLUSÃO	215
REFERÊNCIAS.....	220

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa o cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, caso nº 12.006, tendo em vista os desafios para sua efetivação sem, com isso, afrontar o ordenamento jurídico nacional. A relevância do tema decorre da notoriedade internacional dos crimes cometidos, revelando a realidade de muitos trabalhadores rurais no Brasil, este um dos maiores produtores agrícolas do mundo. Ressalta-se que referidos trabalhadores foram submetidos à escravidão contemporânea em um sistema social racista e economicamente desigual.

Salienta-se que, no presente trabalho, para o crime tipificado no direito brasileiro somente será utilizada a expressão “redução a condição análoga à de escravo”. Já a expressão “escravidão contemporânea” ou “escravidão” será usada de forma genérica, quando não for necessário distinguir entre as violações estabelecidas no direito internacional e o crime previsto no Código Penal nacional.

Na primeira parte da tese, observa-se que o combate à escravidão contemporânea no Brasil se intensificou a partir do ano de 1995, com o reconhecimento, por meio de pronunciamento do presidente Fernando Henrique Cardoso, do problema a ser enfrentado. Assim, com a ajuda da Organização Internacional do Trabalho, o país iniciou a criação de variadas estruturas/mecanismos/órgãos/estratégias governamentais para o combate ao crime.

No entanto, isso não foi suficiente para proteger os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, tampouco para garantir a punição dos culpados pelos crimes constatados ao longo de várias fiscalizações realizadas por servidores públicos e agentes públicos à propriedade rural no período de 1988-2000. Também, a atuação de agentes políticos (do Ministério Público e do Poder Judiciário) se mostrou ineficaz no sentido de proporcionar justiça às vítimas.

Na segunda parte da tese, verifica-se o processamento do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil na Organização dos Estados Americanos, iniciando a tramitação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão executivo) com a apresentação da petição/denúncia, em 12 de novembro de 1998, pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); e encerrando-se na Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão judicial), proferindo a sentença final em 20 de outubro de 2016, condenando o Brasil a reparações e custas.

A base normativa da sentença internacional foi composta por normas da Organização Internacional do Trabalho (Convenção nº 29 sobre trabalho forçado ou obrigatório e

Convenção nº 105 sobre abolição do trabalho forçado), da Organização das Nações Unidas (Declaração Universal de Direitos Humanos) e da Organização dos Estados Americanos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos). No entanto, ressalta-se que as normas oriundas de outras organizações internacionais são utilizadas apenas para fins interpretativos complementares.

Por fim, especificou-se a fundamentação teórica e mérito da sentença, sendo analisado pela Corte Interamericana a presença no caso de: escravidão; tráfico de pessoas; discriminação estrutural; violação aos direitos às garantias judiciais; violação ao direito à proteção judicial; violação aos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade, à liberdade pessoal, às garantias e à proteção judiciais.

Na terceira parte da tese, aborda-se o cumprimento da condenação pelo Brasil e a supervisão realizada pela Corte Interamericana. Destaca-se que o Estado foi condenado a medidas de reparação pecuniárias e extra pecuniárias. Sobre as obrigações pecuniárias às quais o país foi condenado, verifica-se que a Corte Interamericana determinou o pagamento de montantes a título de indenizações por dano imaterial, assim como de reembolso de custas e gastos.

Enquanto, sobre as obrigações extra pecuniárias, o Estado foi condenado a: 1) “reiniciar as investigações e/ou processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000 para, em um prazo razoável, identificar, processar e punir os responsáveis”; 2) “restabelecer/reconstruir o processo penal iniciado em 2001, que não foi localizado para análise da Corte”; 3) “realizar, no prazo de seis meses a partir da notificação da [...] Sentença, publicação de resumo oficial desta elaborado pela Corte”, “por uma única vez, no Diário Oficial” e “por uma única vez, em um jornal de ampla circulação nacional”, bem como “a presente Sentença integralmente, disponível por um período de um ano, em um sítio web oficial”; 4) “dentro de um prazo razoável a partir da notificação da” sentença, “adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas” (CIDH, Sentença Final, 2016, p. 123).

Observa-se que as obrigações extra pecuniárias – relacionadas à reabertura de processos/investigações a fim de produzir o resultado almejado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ou seja, a punição dos responsáveis –, inevitavelmente estão atreladas à obrigação extra pecuniária de garantir a imprescritibilidade do crime de redução a condição análoga à de escravo (artigo 149 do Código Penal brasileiro). Porém, essa medida de reparação apresenta maior dificuldade em ser efetivada, pois depende de atos a serem realizados pelo Legislativo, mediante criação de norma específica, e/ou de atos a serem

realizados pelo Executivo e Legislativo, mediante ratificação e internalização de norma internacional relativa à imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.

Por esse motivo, a tese destaca a seguinte questão: é possível cumprir a medida de reparação imposta na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, atinente à imprescritibilidade do delito de escravidão e suas formas análogas no país, reconhecendo-a judicialmente com base nos argumentos jurídicos apresentados na ADPF 1053-DF?

Verifica-se que na sentença internacional a medida de reparação imposta consta de forma ampla: “adotar as medidas necessárias” (CIDH, Sentença Final, 2016, p. 123). Logo, não há óbice ao reconhecimento da imprescritibilidade do crime no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053-DF.

Salienta-se que a referida ação proposta em 03 de abril de 2023 almeja, pelo Procurador-Geral da República, seja considerado imprescritível o crime de redução a condição análoga à de escravo no Brasil. Para tanto, argumenta que a imprescritibilidade da escravidão contemporânea consiste em norma *jus cogens, erga omnes*, de direitos humanos, tendo a norma internacional efeito irradiador no ordenamento jurídico nacional, inclusive, sendo possível o controle de convencionalidade. Além disso, pede a equiparação do crime de redução a condição análoga à de escravo ao crime de racismo.

Logo, analisa-se em dois eixos as hipóteses expressas na peça processual da ADPF 1053-DF: 1) se a imprescritibilidade da escravidão configura norma *jus cogens* para o ordenamento jurídico brasileiro e para as Cortes Superiores nacionais, diretamente aplicável ao caso concreto e passível de controle de convencionalidade; e 2) se a redução a condição análoga à de escravo se insere na dimensão social do racismo, sendo abarcada pelos mandados constitucionais de criminalização, presentes no artigo 5º, incisos XLI e XLII, da Constituição Federal.

A pesquisa teórica foi realizada por meio de análise bibliográfica, legislações e jurisprudência. Todos os custos com a pesquisa são suportados pelo próprio pesquisador, não havendo o custeamento por fontes externas. A respeito da metodologia utilizada na presente pesquisa, a linha de raciocínio adotada foi o método indutivo e a abordagem adotada foi a análise de caso. Esmiuça-se um caso concreto, utilizando a analogia para racionalizar e pensar a controvérsia proposta, bem como recorrendo à equiparação de crimes resultantes de discriminação a fim de solucionar a questão apresentada.

Ressalta-se que com o presente estudo tem-se a expectativa evidenciar a estagnação da legislação nacional de combate à escravidão contemporânea e a necessidade de Poderes Públicos mais atuantes no enfrentamento da questão, de forma a contribuir para o fortalecimento dos direitos humanos no país.

Dessa forma, a análise ora proposta tem por finalidade destacar que o cumprimento das obrigações extra pecuniárias impostas na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil relacionadas à imprescritibilidade da escravidão contemporânea no país é possível. Porém, isso depende do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1053 pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, nessa se apresenta argumento inovador e que está em conformidade com o ordenamento jurídico nacional, ou seja, a equiparação da redução a condição análoga à de escravo ao crime de racismo. Logo, aventa-se solução que independe de mera escolha política, capaz de oferecer alguma justiça às vítimas.

CONCLUSÃO

Na presente pesquisa, houve a pretensão de demonstrar que é possível cumprir as obrigações às quais o Estado brasileiro foi condenado na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Especificamente, a obrigação extra pecuniária relativa à adoção das medidas necessárias, para que a prescrição não seja aplicada ao delito de escravidão e suas formas análogas.

No entanto, isso depende fortemente da futura decisão do Supremo Tribunal Federal para a ADPF 1053-DF, razão pela qual se analisou os fundamentos de sua petição inicial, o que conjectura um possível desfecho aos argumentos apresentados, separando-os em dois eixos que foram analisados com base em acórdãos anteriores do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça em assuntos similares.

Na primeira parte da tese, em seu primeiro capítulo, conclui-se que a redemocratização do Estado brasileiro permitiu que os crimes cometidos contra os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde despontassem para a sociedade brasileira e o mundo. Afinal, enormes mudanças ideológicas (convicções, princípios) passaram a nortear as relações político-sociais no país, permitindo a apuração do caso tanto em âmbito interno, quanto em âmbito internacional.

Ainda que na esfera nacional a investigação e o processamento tenham perdurado por duas décadas (1988-2007), sendo encerrados sem respostas/reparações às vítimas e à sociedade, observa-se que o oferecimento de meios/instrumentos de denúncia (inclusive internacional) pelo regime democrático, bem como o reconhecimento do problema, já foi um enorme avanço em comparação à situação anterior de total descaso, existente no curso do regime militar.

No segundo e terceiro capítulos, observou-se que as fiscalizações, procedimentos administrativos e denúncias contra os crimes ocorridos na Fazenda Brasil Verde iniciaram em 1988 e, os processos judiciais foram finalizados apenas em 2008, sem quaisquer respostas à sociedade e justiça às vítimas. Constatou-se que o poder público permaneceu inerte, e até finalmente ser iniciado um processo perante o Poder Judiciário brasileiro pela prática de redução a condição análoga à de escravo, várias denúncias de trabalhadores fugidos e visitas de autoridades do Estado foram realizadas à Fazenda Brasil Verde.

A ação penal iniciada em 30 de junho de 1997, na Justiça Federal, foi declarada extinta pelo juiz no ano de 2008, com base na extinção da punibilidade pela prescrição em

perspectiva. A ação civil pública, motivada por fatos apurados a partir do ano 2000 na Fazenda Brasil Verde, resultou apenas na assinatura de um termo de acordo judicial pelo proprietário da Fazenda. E os autos da ação penal, a respeito da fiscalização de 2000 na propriedade rural, não foi localizado pelo Poder Judiciário brasileiro, ou seja, os autos foram simplesmente extraviados.

Na segunda parte da tese, em seu primeiro capítulo, verificou-se o processamento do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil na Organização dos Estados Americanos, com a tramitação iniciando na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (órgão executivo) e se encerrando na Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão judicial), com a condenação do Brasil a reparações e custas, permanecendo o Caso em fase de supervisão de cumprimento de sentença.

Nos capítulos segundo e terceiro, salientou-se as normas internacionais que fundamentaram a sentença internacional, bem como se expuseram os fatos apurados no curso do processo. A Corte proferiu sentença final em 20 de outubro de 2016, concluindo que Brasil era culpado por: escravidão; tráfico de pessoas; discriminação estrutural; violação aos direitos às garantias judiciais; violação ao direito à proteção judicial.

No entanto, o Estado foi considerado inocente relativamente à acusação de violação aos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade, à liberdade pessoal, às garantias e à proteção judiciais de dois trabalhadores da Fazenda Brasil Verde. Afinal, conforme comprovado nos autos do processo, Iron Canuto da Silva e Luis Ferreira da Cruz não foram vítimas de desaparecimento forçado enquanto trabalhavam na Fazenda Brasil Verde, mas morreram anos depois por causas não relacionadas aos fatos apurados perante a Corte Interamericana.

Na terceira parte da tese, em seu primeiro capítulo, destacou-se quais medidas de reparação impostas na sentença internacional já foram cumpridas pelo Brasil. Sobre as obrigações pecuniárias às quais o país foi condenado, constatou-se que o Estado realizou os pagamentos das “quantias fixadas para o reembolso de custas e despesas”, nos termos do parágrafo 495 da sentença internacional.

E, relativamente ao pagamento das indenizações por danos não patrimoniais, estipuladas no parágrafo 487 da sentença internacional, ocorreu o cumprimento parcial, tendo em vista a dificuldade em localizar algumas vítimas. Inclusive, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu no parágrafo 20 de sua Resolução de 22 de novembro de 2019 como positivos os esforços realizados pelo Brasil, a fim “de localizar e pagar todas as vítimas”.

Sobre as obrigações extra pecuniárias, na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil, ressaltou-se que o Estado realizou as publicações da sentença integral e de seu resumo oficial, conforme determinado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ademais, frisou-se que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.005.0000177/2017-62 para apuração dos fatos relacionados ao caso. Assim, iniciou-se o cumprimento da medida de reparação relativa à “reiniciar as investigações e/ou processos penais relacionados aos fatos constatados em março de 2000”, bem como “restabelecer/reconstruir o processo penal iniciado em 2001, que não foi localizado para análise da Corte”.

No entanto, restou efetuar o cumprimento da medida de reparação atinente à “adotar as medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de Direito Internacional de escravidão e suas formas análogas”. Motivo este pelo qual a sua efetivação foi o problema escolhido para ser abordado na presente tese.

No capítulo segundo, iniciou-se o enfrentamento da questão, salientando o conceito de crimes contra a humanidade e explicando que os crimes cometidos contra os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde se ajustam à definição estudada. Confirmou-se o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos na sentença internacional, bem como da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do HC 1023279-03.2018.4.01.0000, que denegou a ordem para trancar o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.005.0000177/2017-62 (supracitado), instaurado no Ministério Público Federal que retomou as investigações de pessoas acusadas pelos crimes cometidos contra os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

Essa primeira análise sobre a adequação dos crimes cometidos contra os trabalhadores da Fazenda Brasil Verde ao conceito de crime contra a humanidade foi fundamental para o desafio enfrentado no capítulo final, relativo à escravidão contemporânea como norma *jus cogens*. No terceiro capítulo, abarcou-se a fundamentação da petição inicial da ADPF 1053-DF, porém já com o prévio conhecimento da escravidão contemporânea como crime contra a humanidade e, portanto, imprescritível.

No terceiro capítulo, esmiuçou-se os argumentos expostos na petição inicial da ADPF 1053-DF, dividindo-os em duas hipóteses para o cumprimento da medida de reparação imposta na sentença internacional. Sobre a primeira hipótese, ou seja, se a imprescritibilidade da escravidão configura norma *jus cogens* para o ordenamento jurídico brasileiro e para as Cortes Superiores nacionais, diretamente aplicável ao caso concreto e passível de controle de convencionalidade, concluiu-se negativamente.

Afinal, observou-se que as Cortes Superiores nacionais já emitiram decisões abordando a inaplicabilidade de norma *jus cogens* diretamente ao caso concreto em processos que não se referem à escravidão, porém análogas seriam as conclusões, são estes: a Extradução 1.362-DF; o Recurso Especial 1.798.903-RJ; e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153-DF. Na fundamentação da jurisprudência apresentada, verifica-se que, apesar de anuírem com a definição de *jus cogens* presente na Convenção de Viena, as Cortes Superiores brasileiras imputam ao Supremo Tribunal Federal o dever de definir quais direitos pertencem ao rol de normas imperativas no âmbito do território nacional.

Ademais, destacou-se que a existência de costume internacional não se impõe ao direito interno menos protetivo, pois tal imposição desafiaria a soberania pátria, a supremacia da Constituição Federal, bem como violaria princípios constitucionais caros como o princípio da legalidade, o princípio da segurança jurídica e o princípio da irretroatividade da lei penal. Também, sem a ratificação e internalização de normas internacionais pelos Poderes Executivo e Legislativo, cabe ao Poder Judiciário apenas se ater às normas de direito interno, sendo descabida a atividade legiferante por parte deste. Inclusive, sequer é possível o controle de convencionalidade em normas *jus cogens*, fato corroborado pela doutrina, tendo em vista que os princípios que regem o instituto constantemente destacam tal impossibilidade.

Por fim, salientou-se que no direito interno brasileiro não é possível punir com base em tipo penal não descrito em dispositivo nacional, sendo este o caso da imprescritibilidade da escravidão, pois inexistente dispositivo na lei brasileira que corrobore explicitamente a sua aplicação. Aliás, no Brasil a conduta penalmente tipificada é a redução a condição análoga à de escravo, que não consta no rol constitucional de crimes imprescritíveis. Isto porque o Projeto de Emenda Constitucional nº 14/2017 a respeito da imprescritibilidade do crime do artigo 149 do Código Penal foi arquivado em 2018. Igualmente, os Projetos de Lei (PL) nº 301/2007 e nº 4038/2008, que dispõem sobre os crimes contra a humanidade e sua imprescritibilidade, seguem inertes na Câmara dos Deputados, tendo sido movimentos pela última vez em junho de 2018.

Enquanto, sobre a segunda hipótese, ou seja, equiparação do crime de redução a condição análoga à de escravo ao crime de racismo, sendo abarcado pelos mandados constitucionais de criminalização, presentes no artigo 5º, incisos XLI e XLII, da Constituição Federal, concluiu-se positivamente. Logo, a equiparação aos crimes constantes na Lei nº 7.716/1989, aventada na petição inicial da ADPF 1053, apresentou-se como sugestão juridicamente possível ao problema ora tratado.

Isto porque a conduta se insere na dimensão social de racismo, conforme se verifica nos conceitos e conclusões apresentadas pelas Cortes Superiores nacionais nos julgamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26-DF, do Mandado de Injunção coletivo (MI) nº 4.733-DF, do Habeas Corpus (HC) 82.424-RS, do Habeas Corpus (HC) 154.248-DF e do Recurso Especial (REsp) nº 1.569.850-RN. Afinal, a maioria das vítimas de escravidão contemporânea no Brasil são pessoas pretas e pardas, bem como são provenientes de regiões pobres do Norte e do Nordeste do país.

Logo, consistindo os mandados constitucionais de criminalização em dever imposto na Constituição Federal para que certas condutas em razão de sua gravidade sejam criminalizadas, certamente a escravidão contemporânea corresponde ao critério de onerosidade/crueldade indicado na situação, cuja finalidade compreende a prevenção e repressão ao crime.

Dessa forma, com o presente trabalho se ressalta que a política estatal brasileira – apesar do enorme progresso demonstrado a partir do ano de 1995 com a expansão e manutenção de mecanismos/órgãos/estratégias governamentais – não priorizou o combate à escravidão contemporânea por meio de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis. Assim, o Supremo Tribunal Federal por meio de sua futura decisão judicial na ADPF 1053-DF terá a oportunidade de analisar a questão da escravidão no Brasil, enfrentando o crime de redução a condição análoga à de escravo por meio de equiparação ao racismo.

Por fim, reafirma-se que isto permitirá ao Brasil finalmente cumprir a medida de reparação imposta pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na sentença internacional do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, atinente à obrigação extra pecuniária de adoção das medidas necessárias para garantir que a prescrição não seja aplicada ao delito de direito internacional de escravidão e suas formas análogas. Este trata-se de um avanço essencial no combate às violações de direitos fundamentais no Brasil, assim como procedimento de enorme valor para um país com uma extensa e triste história de escravidão humana.

REFERÊNCIAS

ABELLO-GALVIS, Ricardo. El Ius Cogens en la Corte Interamericana de Derechos Humanos (2016-2017). In: BACK, Charloth; DURÁN, Carlos Villán; OLASOLO, Héctor; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos – La Protección Internacional de los Derechos Humanos en cuestión**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018, p. 565-573.

ABREU, João Leitão de. Da prescrição em direito administrativo. **Revista da Consultoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul**. Vol. 3. Nº 6. Porto Alegre, dezembro de 1973. p. 15-33. Disponível na URL: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/23135240-rpge6.pdf>.

ACCA, Thiago dos Santos; LOPES, José Reinaldo de Lima; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Curso de História do Direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

AFLALO, Hannah Maruci. O Instituto Ethos e a responsabilidade social: transparência e monitoramento. **Revista Ecológica PUC/SP**, 2: 159-161, 2011-2012.

AGÊNCIA SENADO. **Combate ao trabalho escravo sofreu 'retrocesso histórico', avalia CDH**. Disponível na URL: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/15/combate-ao-trabalho-escravo-sofreu-retrocesso-historico-avalia-cdh>. Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Organizador/Tradutor: Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ALMEIDA, Bruno. **Corte interamericana de Direitos Humanos. Caso Gelman vs. Uruguai e o controle de convencionalidade realizado pelos agentes públicos em geral**. Disponível na URL: <https://jus.com.br/artigos/73888/corte-interamericana-de-direitos-humanos>. Acesso em 28 de nov. de 2020.

ALMEIDA, Victor Hugo de; BARBOSA, Anderson Luiz; CARVALHO, Fabiano. O trabalho reduzido à condição análoga à de escravo no setor da indústria têxtil e da construção civil: um desafio para o Direito do Trabalho na atualidade. In: **Revista Trabalhista Direito e Processo**. Ano 12, nº 48, out., nov., dez., 2013. Brasília: Anamatra; Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 80-96.

ANCHIETA, Natascha; DIETRICH, William Galle; RAATZ, Igor. Processualismo científico e “fases metodológicas do processo”: a tática erística do adjetivo científico e das “novas fases metodológicas”. In: **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP. Rio de Janeiro**. Ano 14. Volume 21. Número 3. Setembro a Dezembro de 2020. Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ Patrono: José Carlos Barbosa Moreira (in mem.). ISSN 1982-7636. p. 296-327.

ANDRADE, Francisco Rabelo Dourado de; FARIA, Guilherme Henrique Lage. **O modelo social de processo: conjecturas sobre suas origens, desenvolvimento e crise frente ao**

novo paradigma do Estado Democrático de Direito. Disponível na URL: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c59115e88a6dbe2f>. Acesso em 26 de maio de 2019.

ANGELO, Maiquel; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Dezordi. The Company-Camp and the Production of Naked Life: Human Rights and Contemporary Labor Slave under the Biopolitical Perspective. **DIREITO GV Law Review**, vol. 14, no. 2, 2018, p. 367-392. HeinOnline.

ARAÚJO, Nadia de. **Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil.** Vol. 1. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

AZEVEDO, Débora Bithiah de; PAIXÃO JÚNIOR, Nilton Rodrigues da. **Imunidade de jurisdição e imunidade de execução de entes de direito público externo.** Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em 4 de setembro de 2022.

BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido.** São Paulo: Cidade Nova, 2008. v. 1.

BARROSO, Luis Roberto. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil.** Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 81, 2005, p. 233-290. HeinOnline.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direitos Humanos e trabalhadores – atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os limites do Direito Internacional do Trabalho.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BARZOTTO, Luís Fernando. Justiça Social - Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. In: **Revista Jurídica da Presidência**, v. 5. n. 48. 2003. Disponível na URL: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747#pkp_content_main. Acesso em 25 de abril de 2022.

BASSO, Pietro; PEROCCO, Fabio. Imigração e transformação social da Europa: a reviravolta de uma época e as suas perspectivas. In: **Perspectiva, Revista do Centro de Ciências da Educação.** Florianópolis, v. 38, n. 4 p. 01-24, out./dez. 2020.

BERTAGNOLLI, Ilana. **Aplicação das medidas antidumping como intervenção do estado na economia.** Disponível em: <https://saberjuridico.fat.edu.br/publicacoes/edicao09/convidados/Artigo-antidumping.pdf>. Acesso em 25 de novembro de 2022.

BIGNAMI, Renato. **O trabalho escravo no contexto do tráfico de pessoas: valor do trabalho, dignidade humana e remédios jurídico-administrativos.** Disponível em: https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/comunicacao/o_trabalho_escravo_no_contexto_do_trafico_de_pessoas.pdf. Acesso em 15 de maio de 2023.

BIGNAMI, Renato. **Trabalho escravo na indústria da moda: o sistema do suor como expressão do tráfico de pessoas.** Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/96140>. Acesso em 07 de maio de 2023.

BISSOTO, Maria Carolina. **Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade**. Disponível na URL: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+a+Imprescritibilidade+dos+Crimes+de+Guerra+e+dos+Crimes+contra+a+Humanidade>. Acesso em 20 de abril de 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOCCHINI, Bruno. **MPT entra com ações contra bancos por crédito a empresas lista suja**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-05/mpt-entra-com-aco-es-contra-bancos-por-credito-em-presas-lista-suja>. Acesso em 03 de abril de 2023.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; e MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Banco Central do Brasil – Resolução nº 3.876 de 2010 do Conselho Monetário Nacional. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf_3876_v1_O.pdf. Acesso em 03 de abril de 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo PDC 1596/2005. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp.jsessionid=BEE54EAF056259C71E58E6405BE1F460.proposicoesWeb1?idProposicao=280295&ord=1&tp=completa. Acesso em 01 de nov. de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 de jan. de 2021.

BRASIL. Decreto de 31 de julho de 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/dnn9943.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 de jan. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999 - promulga o Protocolo de São Salvador. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 - promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em 03 de fev. de 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 - Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016 - promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8766.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm. Acesso em 16 de março de 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9887.htm. Acesso em 16 de março de 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em 01 de jul. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989 - promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 28 de abril de 2021.

BRASIL. Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm. Acesso em 4 de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d61078.htm. Acesso em 4 de set. de 2022.

BRASIL. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. **JT não julga ação contra crédito de banco a empresa da lista de trabalho análogo à escravidão.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/jt-não-julga-ação-contra-credito-de-banco-a-empresa-da-lista-de-trabalho-análogo-à-escravidão>. Acesso em 05 de maio de 2023.

BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Sentença da Ação Penal – Processo nº 0000001-41.2020.4.01.3905. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>. Acesso em 01 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm. Acesso em 26 de dez. de 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 26 de dez. de 2019.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível na URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em 26 de dez. de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de

novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível da URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em 26 de dez. de 2019.

BRASIL. Lei 14.261 de 16 de dezembro de 2021. Cria o Ministério do Trabalho e Previdência; altera as Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14261.htm. Acesso em 30 de ago. de 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.058, de 27 de julho de 2021. Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1058.htm. Acesso em 30 de ago. de 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) nº 91 de 05/10/2011. D.O.U.: 06.10.2011, retificada no D.O.U.: 13.10.2011. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucaonormativa-sit-91-2011.htm>. Acesso em 15 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>. Acesso em 15 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.23.005.0000177/2017-62 – Procuradoria da República no Município de Redenção-PA. Autos solicitados por meio do Sistema Cidadão - Sala de Atendimento do Cidadão - Número da manifestação: 20230031507. 2017. 526p.

BRASIL. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em 12 de nov. de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320458>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo PDC 1596/2005. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?jsessionid=BEE54EAF056259C71E58E6405BE1F460.proposicoesWeb1?idProposicao=280295&ord=1&tp=completa. Acesso em 01 de nov. de 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 301/2007 - Câmara dos Deputados (tramitação). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=343615>. Acesso

em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 301/2007 - Câmara dos Deputados (texto completo). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=439581&filenome=PL%20301/2007. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4038/2008 - Câmara dos Deputados (tramitação). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=410747>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4038/2008 - Câmara dos Deputados (texto completo). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=600460&filenome=PL%204038/2008. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Direitos Humanos**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/154492/000154492.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 01 de out. de 2021.

BRASIL. Senado Federal. Justificativa - Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5217732&ts=1630408474344&disposition=inline>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2013. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3773638&ts=1630430134336&disposition=inline>. Acesso em 05 de ago. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 1678 de 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8965203&ts=1630419715323&disposition=inline>. Acesso em 05 de ago. de 2022.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128622>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 10, de 2021 - Institui a Frente Parlamentar Mista Antirracismo. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/33336120/publicacao/33336429>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Homologação de decisão estrangeira nº 410 - EX (2017/0061034-6). Requerente: COCAMAR Cooperativa Agroindustrial. Requerido: Crossports Mercantile INC. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. DJe, 26 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/empresa-estrangeira-citada.pdf>. Acesso em 15 de jan. de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Informativo 659. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3867/4093>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial: REsp nº 1.569.850-RN. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RESP156985020180611.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial: REsp 1.798.903-RJ. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. DJe 30/10/2019. Julgado em 25/09/2019. Disponível na URL: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/REsp%201798903%20-%20voto%20vencedor%20M inistro%20Reynaldo%20Soares%20da%20Fonseca.pdf](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/REsp%201798903%20-%20voto%20vencedor%20M%20inistro%20Reynaldo%20Soares%20da%20Fonseca.pdf). Acesso em 05 de março de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 438. DJe 13/05/2010. RSSTJ vol. 42 p. 103. RSTJ vol. 218 p. 706. Disponível na URL: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/>. Acesso em 15 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão: ADO 26-DF. Data de Publicação DJE 06/10/2020 - Ata nº 168/2020. DJE nº 243, divulgado em 05/10/2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 153, Distrito Federal. Relator: Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno, DJe de 06/08/2010. Julgado em 29/04/2010. Disponível na URL: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia_noticiastf/anexo/adpf153.pdf. Acesso em 20 de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 509. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344589335&ext=.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus: HC 82.424-RS. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus: HC 154248-DF. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 23/02/2022 - ATA Nº 29/2022. DJE nº 36, divulgado em 22/02/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349811889&ext=.pdf>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo 450. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo450.htm>. Acesso em 28 de dez. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito 3412. Relator: Ministro Marco Aurélio. Relatora p/ Acórdão: Ministra Rosa Weber. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Brasília, 29 de março de 2012. Acórdão Eletrônico DJe-222. Disponível na URL: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em 18 de julho 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção coletivo: MI nº 4733-DF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 635.336 Pernambuco. Relator Ministro Gilmar Mendes. Órgão julgador Tribunal Pleno. Brasília, 14 de dezembro de 2016. DJe 15/09/2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312735555&ext=.pdf>. Acesso em 15 de nov. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 45. DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.; DOU de 23/12/2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Petição Inicial - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1053. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6609169>. Acesso em 15 de maio de 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 481169. Processo 0021150-95.2012.4.03.0000. Relatora Vesna Kolmar. Órgão Julgador: Primeira Turma. e-DJF3 Judicial 1. Data: 28/05/2013.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. ACR 0000210-75.2010.404.7009. Relator José Paulo Baltazar Junior. Órgão Julgador: Sétima Turma. D.E. 05/06/2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. ACR 5000703-55.2010.404.7012. Relator p/ Acórdão: Sebastião Ogê Muniz. Órgão Julgador: Sétima Turma. Juntado aos autos em 04/03/2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Sentença Ação Civil Pública - Processo 0000108-81.2012.5.02.0081. Justiça do Trabalho da 2ª Região. 81ª Vara do Trabalho de São Paulo. Juiz do Trabalho Marcelo Donizeti Barbosa. Data da sentença 5/12/2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2014/12/Sentença-ACP-Pernambucanas.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Sentença Autos nº 0001582-54.2014.5.02.0037 (reclamação trabalhista) e Autos nº 0001148-65.2014.5.02.0037 (ação cautelar inominada). Justiça do Trabalho da 2ª Região. Juíza do Trabalho Sandra Miguel Abou Assali Bertelli. Data da sentença 17/11/2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/sentenca-mofficer.pdf>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo Recurso de Revista (RR) - 107-58.2019.5.10.0007. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do;jsessionid=1uLWN4L4QG6W0qOEcV2mU1S340hOIKVnN7GOIuqg.consultaprocessual-19-f6wm4conscsjt=&numeroTst=107&digitoTst=58&anoTst=2019&orgaoTst=5&tribunalTst=&varaTst=&consulta=Consultar>. Acesso em 05 de maio de 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. A responsabilidade social de bancos e o trabalho escravo. In: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; FARIA, Thaís Dumê; GOMES, Rafael de Araújo; PORTO, Lorena Vasconcelos. **A responsabilidade social das instituições financeiras e a garantia dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 138-149.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Caracterização do Trabalho Escravo no Brasil: Perspectiva Penal. In: **Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária**. Ano XXV, nº 302, Agosto, 2014, p. 24-33.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho em condições análogas à de escravo: os bens jurídicos protegidos pelo artigo 149 do Código Penal Brasileiro. In: BORGES, Paulo César Corrêa. **Formas contemporâneas de trabalho escravo**. Série “Tutela penal dos direitos humanos”, nº 4. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015, p. 184-194.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho escravo: algumas questões importantes para sua compreensão. In: **Revista Fórum Trabalhista – RFT**, Belo Horizonte, ano 3, nº 13, p. 45-58, jul./ago. 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CABANELLAS, Guillermo. **Tratado de derecho laboral**. Buenos Aires: El Grafico, 1949, tomo II, p. 196-223.

CAMBI, Eduardo; FAQUIM, Danieli A. C. Leite. **Trabalho Escravo, Direitos Humanos e Exclusão Social**. In: Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 6, nº 11, jan./jun., 2018. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, p. 432-454. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2018.11.432-454>. Acesso em 07 de maio de 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CATHARINO, José Martins. **Compêndio de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1982, V. 1, p. 198-214.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos – O capitalismo e a metamorfose da escravidão**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Direito Social**. São Paulo: LTr, 1980, p. 40- 45.

CHAMONE, Marcelo. **Prescrição e Decadência: proposta de definição e identificação dos institutos a partir de uma perspectiva histórica e de direito comparado**. Tese de Doutorado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 242, 2019. Disponível na URL: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22276/2/Marcelo%20Azevedo%20Chamone.pdf>. Acesso em 02 de março de 2021.

CIDH. **Alegações Finais Escritas – CEJIL e CPT**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/alefrep.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. Caso 12.066 Fazenda Brasil Verde Brasil Observações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Sobre as Exceções Preliminares Interpostas Pelo Estado do Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/obscom_port.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. Caso 12.066 – Trabajadores de la Fazenda Brasil Verde vs. Brasil – Observaciones finales escritas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/alefcom.pdf. Acesso em 30 de nov. de 2022.

CIDH. Caso Gelman vs. Uruguai, Sentença de Mérito e reparações. § 193. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/09b4d396111fe41e886a744a9f8753e1.pdf>. Acesso em 18 de nov. de 2022.

CIDH. Caso Liakat Ali Alibux vs. Suriname. Disponível na URL: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/76dc0db310925e305df1def0e12c9ee7.pdf>. Acesso em 05 de fev. de 2022.

CIDH. Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde Vs. Brasil: reparaciones declaradas cumplidas. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/SCS/brasil/haciendabrasil/haciendabrasilc.pdf>. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde Vs. Brasil: reparaciones pendientes de cumplimiento. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/SCS/brasil/haciendabrasil/haciendabrasilp.pdf>. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. Caso trabajadores de la hacienda brasil verde vs. Brasil sentencia de 22 de agosto de 2017 (interpretación de la sentencia de excepciones preliminares, fondo, reparaciones y costas). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_337_esp.pdf. Acesso em 25 de nov. de 2020.

CIDH. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde (Brasil) - Observações às Exceções Preliminares - Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/obsrep.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em 25 de nov. de 2020.

CIDH. Conheça sobre a Supervisão de Cumprimento de Sentença. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/conozca_la_supervision.cfm?lang=pt. Acesso em 30 de nov. de 2022.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos trabajadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil Relatório Sobre Cumprimento de Sentença. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/trabajadores_de_la_hacienda_brasil_verde_vs_brasil/Edo_20_5_20.pdf. Acesso em 30 de nov. de 2022.

CIDH. **Escrito de Petições, Argumentos e Provas 17 de Junho de 2015**. 2015 Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/esap.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Escrito de sometimiento del caso e informe de fondo presentado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (portugués)**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/sometim_port.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil - Contestação Setembro de 2015**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/contest.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde v. Brasil Medidas de Não Repetição**. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/trabajadores_de_la_hacienda_brasil_verde_vs_brasil/20210730_estado.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Relatório nº 95/03 – Caso 11.289 – Solução Amistosa – José Pereira – Brasil – 24 de outubro de 2003**. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/brasil.11289.htm>. Acesso em 30 de nov. de 2022.

CIDH. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de Fevereiro de 2016 – Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/trabajadores_15_02_16_por.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 11 de diciembre de 2015 - Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde vs. Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/trabajadores_11_12_15.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CIDH. **Resolución del Presidente en ejercicio de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de Febrero de 2016 - Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde vs. Brasil - Resolución sobre diligencia in situ**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/trabajadores_23_02_16.pdf. Acesso em 10 de mar. de 2023.

CLEGG, John J. Capitalism and Slavery. **Critical Historical Studies**, vol. 2, no. 2, Fall 2015, p. 281-304. HeinOnline.

COHEN, Youssef. Democracy from Above: The Political Origins of Military Dictatorship in Brazil. **World Politics**, vol. 40, no. 1, October 1987, p. 30-54. HeinOnline.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--->

americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227535.pdf. Acesso em 15 de mar. de 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Histórico**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em 15 de mar. de 2023.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. History of Constitutional Review in Brazil (from Foundation to Nowadays). **Giornale di Storia Costituzionale**, 40, 2020, p. 155-190. HeinOnline.

CORRIE, Karen L. Could the International Criminal Court Strategically Prosecute Modern Day Slavery. **Journal of International Criminal Justice**, vol. 14, no. 2, May 2016, p. 285-304. HeinOnline.

COSTA, Alexandre Bernardino; TORRACA, Lia Beatriz Teixeira. A Projeção do Humano em Tempos de Austeridade: o Esquecimento do Homem. In: BACK, Charlotth; DURÁN, Carlos Villán; OLASOLO, Héctor; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos – La Protección Internacional de los Derechos Humanos en cuestión**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018, p. 57-62.

COSTA E FARIA, Marcelle Rodrigues da; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; OLIVEIRA, Kledson Dionysio de. Aferição e controle de convencionalidade pelo Ministério Público. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** nº 78, out./dez. 2020 Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2026467/Valerio_de_Oliveira_Mazzuoli_%26_Marcelle_Rodrigues_da_Costa_e_Faria_%26_Kledson_Dionysio_de_Oliveira.pdf. Acesso em 22 de nov. de 2022.

COSTA, Ilton Garcia da; MELLO, Caroline Gomes de. O trabalho escravo contemporâneo na Perspectiva da violação dos direitos da Personalidade. In: **Revista da AJURIS – Porto Alegre**, v. 46, nº 146, Junho, 2019, p. 223-243.

COSTA, Larissa Ramos. O dumping social e a importância da atuação das empresas na proteção dos direitos do trabalhador. In: GUIMARÃES, Rafael de Almeida; LEMOS, Lilian Rose Rocha; LOPES, João Vitor S.; LORA, Iago Farias; MARTINS, Naiara Ferreira; NUNES, Leandro Soares; OLIVEIRA, Rodrigo Gonçalves Ramos de; PINTO, Gabriel R. Rozendo. **Caderno de pós-graduação em direito: direito do trabalho contemporâneo**. Brasília: UniCEUB; ICPD, 2017.

COUTO E SILVA, Almiro do. **Conceitos fundamentais do Direito no Estado Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015.

CROUCHER, Richard, et al. A Rawlsian Basis for Core Labor Rights. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, vol. 33, no. 2, Winter 2012, p. 297-320. HeinOnline.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Função social da empresa**. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho, 3ª edição, São Paulo: LTR, 2008, págs. 392 a 411. Material da Aula 4ª da Disciplina: Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Televirtual de Direito e Processo do Trabalho– Anhanguera-Uniderp | Rede LFG, 2011.

DANG, Heping. Do States Have an Obligation to Educate Their Population on Core Human Rights Standards. **US-China Law Review**, vol. 10, no. 2, April 2013, p. 164-182. HeinOnline.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2009.

DEVEALI, Mario L. **Lineamentos de derecho del trabajo**. 2. ed. Buenos Aires: Tipográfica Editora Argentina, 1953, p. 95-147.

DI LORENZO, Wambert Gomes; LIMA, Wânia Claudia Di Lorenzo. Fraternidade, Solidariedade e Justiça. In: BARZOTTO, Luciane Cardoso; BARZOTTO, Luis Fernando; COLPO, Luciana Dessanti; MÜLLER, Felipe de Matos. (Org.). **Direito e Fraternidade: outras questões**. Porto Alegre: Sapiens, 2018, p. 281-288.

DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. **Estado Social e Princípio da Solidariedade**. Disponível na URL: [www.periodicos.ufc.br/nomos/article/download /20117/30750](http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/download/20117/30750). Acesso em 12 de abril de 2019.

DIOCESE DE SANTÍSSIMA CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. **A Diocese**. Disponível em: diocesedeconceicao.org.br. Acesso em 05 de mar. De 2023.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. **Fundamentos do direito privado: uma teoria da justiça e da dignidade humana**. São Paulo: Atlas, 2013.

FAGUNDES, Bárbara. **Controle de convencionalidade e normas da OIT: o caso da Convenção 132 da OIT no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Curso de Direito. UFRGS. Porto Alegre. 132 p. 2020.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Curso crítico de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 219-227.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Direitos humanos: esse é o novo nome da luta pela liberdade e pela democracia**. Leia a íntegra do discurso do presidente Fernando Henrique Cardoso. Acervo Digital. Caderno Brasil, sexta-feira, 8 de Setembro de 1995, p. 6. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=12905&keyword=21&anchor=549909&origem=busca&originURL=&maxTouch=0&pd=e13f7e25df22ed2f57001869b5aef841>. Acesso em 20 de mar. de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

G1. **Bolsonaro diz que emenda sobre trabalho escravo não será regulamentada em seu governo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/05/01/bolsonaro-diz-que-emenda-sobre-trabalho-escravo-nao-sera-regulamentada-em-seu-governo.ghtml>. Acesso em 12 de nov. de 2022.

GAMEIRO, Ian Pimentel. **O Direito entre o Estado e o Estado de Direito: Revisitando a Teoria do Direito e do Estado de León Duguit**. Disponível na URL: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/download/1488/845>. Acesso em 26 de maio de 2019.

GEBRIM, Luciana Maibashi. O papel da Polícia Federal na repressão ao trabalho forçado. In: BORGES, Paulo César Corrêa. **Formas contemporâneas de trabalho escravo**. Série “Tutela penal dos direitos humanos”, nº 4. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015, p. 198-216.

GERVASONI, Tamiris A.; GERVASONI, Tássia A.. **As decisões da corte interamericana de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível na URL: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/4.13.pdf>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. O Princípio da Proibição do Retrocesso Social e Sua Função Limitadora dos Direitos Fundamentais. **Revista Justica do Direito**, 14, 2000, p. 29-36. HeinOnline.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos: Pacto San José da Costa Rica**. 2. ed. Coleção Ciências Criminais - v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. Poder Judiciário. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, 34, 1994, p. 87-96. HeinOnline.

GORDLEY, James. **The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine**. New York: Oxford University Press, 2011.

GREENFIELD, Deborah; HIATT, Jonathan P.. The Importance of Core Labor Rights in World Development. **Michigan Journal of International Law**, vol. 26, no. 1, Fall 2004, p. 39-62. HeinOnline.

GUERRA, Roberta Freitas; PEREIRA, Cintia Batista. Trabalho em condição análoga à de escravo: até quando? In: **Revista de Direito do Trabalho**. vol. 155, jan-fev, Revista dos Tribunais on-line, 2014, p. 21 – 42.

HAGOPIAN, Frances. “Democracy by Undemocratic Means”? Elites, Political Pacts, and Regime Transition in Brazil. **Comparative Political Studies**, vol. 23, no. 2, July 1990, p. 147-170. HeinOnline.

HEEMANN, Thimotie Aragon. **O exercício do controle de convencionalidade pelo membro do Ministério Público**. Disponível na URL: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/MP_Academia/Teses_2019/Thimotie_Heemann_-_O_exercicio_do_controle_de_convencionalidade.pdf. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HOMCI, Arthur Laércio. Direitos humanos e ensino do direito: o impacto do modelo de formação dos juristas no Brasil na transição do discurso à prática dos direitos humanos. In: ALVES, Verena Holanda de Mendonça; NEVES, Rafaela Teixeira Sena; RESQUE, João Daniel Daibes. **Direitos Humanos e(m) tempos de crise**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

HUECK, Alfred; NIPPERDEY, H. C. **Compendio de derecho del trabajo**. Madrid: Editorial Revista de derecho privado, 1963, p. 45-51.

JALLOH, Charles Chernor. What Makes a Crime against Humanity a Crime against Humanity. **American University International Law Review**, vol. 28, no. 2, 2013, p. 381-442. HeinOnline.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Petrópolis: Vozes, 2013.

KOURY, Suzy Cavalcante; SERRA NETO, Prudêncio Hilário. A expansão da monocultura do dendê na Amazônia: precarização do trabalho e trabalho degradante. In: FRANCO, Georgeton. **Amazônia - Trabalho e Globalização**. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2020, p. 515-545.

LA CUEVA, Mario de. **Derecho Mexicano del trabajo**. 4. ed. Mexico: Editorial Porrúa, 1954, tomo I, p. 453-479.

LACERDA, Dorval de. **A renúncia no direito do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1944, p. 14-35.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Responsabilidade Civil na Sociedade de Risco**. Disponível na URL: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67932/70540>. Acesso em 26 de maio de 2019.

LORENZONI, Roger de Lima. **O Princípio Geral da Boa-Fé em seu prisma objetivo no Direito Internacional e sua perspectiva de aplicação no Mercado Comum do Sul**. Dissertação de Mestrado, Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/83890/PDPC0588-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 04 de dez. de 2022.

LOW, Trisha; POWELL, Stephen Joseph. Beyond Labor Rights: Which Core Human Rights Must Regional Trade Agreements Protect. **Richmond Journal of Global Law and Business**, vol. 12, no. 1, Winter 2012, p. 91-188. HeinOnline.

MAESTRI, Hugo Cruz. **Função social da empresa, responsabilidade social e sustentabilidade: um enfoque jurídico sobre a tríade social que integra as sociedades empresariais**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, p. 124, 2011.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Indenização por dano social pela agressão voluntária e reincidente aos direitos trabalhistas**. Disponível em: http://www.anamatra.org.br/hotsite/conamat06/trab_cientificos/teses_aprovadas.cfm. Acesso em 26/08/2011. Material da Aula 2ª da Disciplina: Atualidades em Direito do Trabalho, ministrada no Curso de Pós-Graduação Televirtual de Direito e Processo do Trabalho—Anhanguera-Uniderp/Rede LFG, 2011.

MARQUES, Claudia Lima. Boa-fé nos serviços bancários, financeiros de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação? **Revista da Faculdade de Direito**, v. 1, n. 22, p. 47-83, 2002.

MOLINA, André Araújo. **Teoria dos princípios trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 203-238.

MORAES, Maria Valentina de; OLIVEIRA, Victória Scherer de. **As modalidades de medidas determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: 20 anos de um mandato transformador**. Disponível em: https://red-idd.com/files/2021/2021GT05_004.pdf. Acesso em 18 de mar. de 2023.

MONTEJO, Miguel Francisco Canessa. **La protección internacional de los derechos humanos laborales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MPF. **Representação pelo homicídio de Luiz José da Cunha**. Disponível na URL: <https://www.legal-tools.org/doc/204bf1/pdf/>. 2008, p. Acesso em 28 de abril de 2021.

MUÑOZ RAMON, Roberto. **Derecho del trabajo**. México: Porrúa, 1976. Tomo I: teoría fundamental, p. 03-24.

NARCISO, Pedro Felipe. **O marxismo e o Estado: uma breve reconstituição teórica**. Disponível na URL: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/download/1980-3532.../33825>. Acesso em 26 de maio de 2019.

NETTO, Cláudio Cerqueira Bastos. **Princípio pro persona: conceito, aplicação e análise de casos da corte interamericana de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Ágora21, 2019.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-65.htm#:~:text=Esta%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20tem%20por%20objetivo,sua%20plena%20integra%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20sociedade>. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura**. Disponível na URL: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível na URL: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Convenção Interamericana sobre desaparecimento forçado de pessoas**. Disponível na URL: https://www.mppa.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/comite_contra_tortura/convDesaparecimento.htm. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** Disponível na URL: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em 26 de maio de 2019.

OEA. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Disponível na URL: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Protocolo de San Salvador.** Disponível na URL: http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OEA. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Disponível na URL: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>. Acesso em 08 de jan. de 2021.

OECD. **Um elevador social quebrado? Como promover a mobilidade social. Como o Brasil compara?** Disponível na URL: <https://www.oecd.org/brazil/social-mobililty-2018-BRA-PT.pdf>. Acesso em 31 de janeiro de 2022.

OIT. **Cadeia produtiva da castanha-do-Brasil - avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: Análise situacional.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_818868.pdf. Acesso em 02 de dez. de 2022.

OIT. **Cadeia produtiva do gesso - Avanços e desafios rumo à promoção do trabalho decente: análise situacional.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_817898.pdf. Acesso em 02 de dez. de 2022.

OIT. **Convenção nº 29 – Trabalho forçado ou obrigatório.** Disponível na URL: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm. Acesso em 25 de nov. de 2020.

OIT. **Estimaciones mundiales sobre la esclavitud moderna: Trabajo forzoso y matrimonio forzoso.** Genebra, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@ipecc/documents/publication/wcms_596485.pdf. Acesso em 25 de maio de 2023.

OIT. **Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil.** Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227533.pdf. Acesso em 07 de dez. de 2022.

OIT. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XX.** Coordenação do estudo: Leonardo Sakamoto. 1. ed. 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf. Acesso em 18 de mar. de 2023.

OLIVEIRA, Márcio de. **O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política.** Disponível na URL: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n37/09.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2019.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A (re)significação do critério da dependência econômica: uma compreensão interdisciplinar do assalariamento em crítica à dogmática trabalhista** (Tese de doutorado). Curitiba: UFPR, 2011, p. 24-34; 67-75; 167-185; 205-223.

ONG REPORTER BRASIL. **Íntegra da sentença judicial em que Zara é responsabilizada por escravidão - Decisão do processo nº 0001662-91.2012.502.0003 foi proferida em 11 de abril**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/integra-da-sentenca-judicial-em-que-zara-e-responsabilizada-por-escravidao/>. Acesso em 18 de mar. de 2023.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Trabalho Escravo na fazenda Brasil Verde: o trauma**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2CFnZbLB2ak>. Acesso em 18 de mar. de 2023.

ONG REPÓRTER BRASIL; SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Pacto Nacional pela Erradicação ao Trabalho Escravo**. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/pacto_erradicacao_trabalho_escravo.pdf. Acesso em 18 de mar. de 2023.

ONU. **Contemporary forms of slavery affecting persons belonging to ethnic, religious and linguistic minority communities - Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences (A/HRC/51/26) [EN/AR/RU/ZH] - World | ReliefWeb**. Disponível em: https://reliefweb.int/report/world/contemporary-forms-slavery-affecting-persons-belonging-ethnic-religious-and-linguistic-minority-communities-report-special-rapporteur-contemporary-forms-slavery-including-its-causes-and-consequences-ahrc5126-enarruzh?gclid=EAIaIQobChMI2o3M7be2_QIVGm6RCh2cGQKdEAAAYASAAEgJBjFD_BwE. Acesso em 18 de mar. de 2023.

ONU. **Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, de 26 de novembro de 1968**. Disponível na URL: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/genocidio/conv68.htm>. Acesso em 05 de fev. de 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível na URL: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2019.

ONU. **Fourth report on peremptory norms of general international law (jus cogens) / by Dire Tladi, Special Rapporteur**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3798216?ln=es#record-files-collapse-header>. Acesso em 30 de nov. de 2022.

OUA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Disponível na URL: <http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>. Acesso em 26 de maio de 2019.

PAOLI, Maria Celia. Citizenship, Inequalities, Democracy and Rights: The Making of a Public Space in Brazil. **Social & Legal Studies**, vol. 1, no. 2, June 1992, p. 143-160. HeinOnline.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira**. São Paulo: LTr, 2015.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Efetividade dos direitos humanos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o tráfico de pessoas**. São Paulo: LTr, 2007.

PEROCCO, Fabio. Racism and New Inequalities in Contemporary Italy. In: PEROCCO, Fabio; COSTANTINI, Dino; ZAGATO, Lauso. **Trasformazioni e crisi della cittadinanza sociale**. Venezia: Edizioni Ca'Foscari, 2014. Disponível em: <https://edizionicafoscari.unive.it/media/pdf/books/978-88-97735-93-9/978-88-97735-93-9.pdf>. Acesso em 05 de jun. de 2023.

PINHEIRO, Paulo Sergio. The Paradox of Democracy in Brazil. **Brown Journal of World Affairs**, vol. 8, no. 2, Winter 2002, p. 113-122. HeinOnline.

PISCIOTTA, Renato Matsui. **O Direito e a ideia de evolução – Reflexões sobre a obra de Rudolph Von Ihering**. Disponível na URL: https://www.13snhct.sbhc.org.br/resources/anais/10/1345063861_ARQUIVO_13snhc-ihering.pdf. Acesso em 26 de maio de 2019.

PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **O princípio esquecido/1: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2008, p. 111-126.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 6ª Ed. RT: São Paulo. 2006.

PRADO, Luiz Regis. **Dogmática dos crimes de lesa-humanidade**. Disponível em: http://regisprado.com.br/resources/Artigos/Luiz_Regis_Prado/Dogm%C3%A1tica%20dos%20crimes%20de%20lesa%20humanidade.pdf. Acesso em 13 ago. 2022.

PRADO, Mariana Mota, et al. The Dilemmas of the Developmental State: Democracy and Economic Development in Brazil. **Law and Development Review**, vol. 9, no. 2, 2016, p. 369-410. HeinOnline.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Tratado de direito do trabalho**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012. Parte I: Dogmática geral, p. 52-79; p. 493-541.

RASMUSSEN, Douglas B.; UYL, Douglas J. Den. **Norms of liberty: a perfectionist basis for non-perfectionist politics**. Filadélfia: The Pennsylvania State University Press, 2005.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REMEDIO, Davi Pereira; REMEDIO, José Antonio. A proteção penal contra o trabalho escravo contemporâneo no ordenamento jurídico brasileiro. In: ÁGUILA, Iara Marthos; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BORGES, Paulo César Corrêa; CUNHA, Juliana Frei. **Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo**. São Paulo: PPGD, 2015.

REPORTER BRASIL. **A Conatrae - COETRAEs**. Disponível em: https://coetraes.reporterbrasil.org.br/indexc583.htmlpage_id=28#:~:text=A%20Conatrae%20foi%20criada%20em,a%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Escravo. Acesso em 12 de nov. de 2022.

REPORTER BRASIL. **Governo Lula libertou 32 mil pessoas do trabalho escravo.** Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/01/governo-lula-libertou-32-mil-pessoas-do-trabalho-escravo/>. Acesso em 12 de nov. de 2022.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno.** Tradução Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. **Constitucionalização do Direito Civil.** Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 74, 1998, p. 729-756. HeinOnline.

RUHS, Martin. Rethinking International Legal Standards for the Protection of Migrant Workers: The Case for a Core Rights Approach. **AJIL Unbound**, 111, 2017-2018, p. 172-176. HeinOnline.

RUSSOWSKY, Iris Saraiva. **O controle de convencionalidade das leis: Uma análise na esfera internacional e interna.** Revista do CAAP | Belo Horizonte 61 n. 2 | v. XVIII | p. 61 a p. 96 | 2012.

SAGAZ, Priscilla Telma Bernardes. As condições degradantes de trabalho como modalidade de trabalho escravo. In: BARBOZA, Márcia Noll. **Escravidão contemporânea - Coletânea de artigos.** vol. 1. Brasília: MPF, 2017, p. 94-102.

SANTOLIM, Cesar Viterbo Matos. **Os princípios de proteção do consumidor e o comércio eletrônico no Direito Brasileiro.** Disponível na URL: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12684/000398647.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 de dez. de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 8.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado.** Salvador, n. 15, set./out. 2008. 38 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proibicao de Retrocesso, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais: Manifestacao de um Constitucionalismo Dirigente Possivel. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, 82, 2006, p. 239-290. HeinOnline.

SARMENTO, Daniel. Direitos fundamentais, Constituição e direito internacional: diálogos e fricções. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (coord.). **Impacto das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos na jurisprudência do STF.** Salvador: JusPodivm, 2016.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Ticiano Alves e. **O devido processo convencional: levando a sério os direitos humanos processuais**. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco nº 13, vol 1, 2021. Disponível na URL: <https://revista.jfpe.jus.br/index.php/RJSJPE/article/view/234/217>. Acesso em 25 de janeiro de 2022.

SINAIT. **Lista Suja do trabalho escravo inclui 95 empregadores**. Disponível em: <https://sinait.org.br/site/noticia-view?id=20292%2Flista+suja+do+trabalho+escravo+inclui+95+empregadores#:~:text=10%2F10%2F2022%20-%20Lista,trabalho%20escravo%20inclui%20095%20empregadores&text=O%20cadastro%20de%20empregadores%20que,às%20formas%20contemporâneas%20de%20escravidão>. Acesso em 20 de fev. de 2023.

SINAIT. **Trabalho Escravo – Aprovação da PEC 438 é manchete em todos os sites e jornais**. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=5469%2Ftrabalho-escravoaprovacao-da-pec-438-e-manchete-em-todos-os-sites-e-jornais>. Acesso em 12 de nov. de 2022.

SIQUEIRA, Adriana Souza. **As medidas reparatórias na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, 178p., 2017.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SOUZA, Nevitton Vieira. Cumprimento de sentenças internacionais em matéria de justiça de transição no Brasil. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 94-114, maio/ago. 2020.

SUPIOT, Alain. **Crítica do Direito do Trabalho**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

SUPIOT, Alain. **Derecho del trabajo**. Buenos Aires: Heliasta, 2008, p. 67-81.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus – Ensaio sobre a função antropológica do Direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia – A justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

TABORDA, Maren Guimarães. **A Publicização da Noção de Pessoa Jurídica como Fator de Construção da Dogmática do Estado de Direito**. Disponível na URL: www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/71532/40593. Acesso em 26 de maio de 2019.

TEITELMAN, Alejandro. La Racionalidad Neoliberal y los Derechos Humanos. In: BACK, Charlott; DURÁN, Carlos Villán; OLASOLO, Héctor; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. **70º Aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos – La**

Protección Internacional de los Derechos Humanos en cuestión. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018, p. 49-55.

THEODORO, Humberto Jr. Jurisdição e Competência. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, 38, 2000, p. 145-182. HeinOnline.

TOFFOLI, Dias. Democracy in Brazil: The Evolving Role of the Country's Supreme Court. **Boston College International and Comparative Law Review**, vol. 40, no. 2, 2017, p. 245-260. HeinOnline.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5ª Ed. Saraiva: São Paulo. 1994.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **About the Court**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about/the-court>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Case Information Sheet - Situation in the Democratic Republic of the Congo The Prosecutor v. Bosco Ntaganda**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CaseInformationSheets/NtagandaEng.pdf>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Elements of Crimes**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Elements-of-Crimes.pdf>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Rules of Procedure and Evidence**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/Publications/Rules-of-Procedure-and-Evidence.pdf>. Acesso em 05 de nov. de 2022.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Sentencing judgment - situation in the Democratic Republic of the Congo in the Case of the Prosecutor v. Bosco Ntaganda - 7/11/2019**. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/CourtRecords/CR2019_06674.PDF. Acesso em 05 de nov. de 2022.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **O direito internacional em um mundo em transformação (Ensaio, 1976-2001)**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível na URL: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em 26 de maio de 2019.

VALENTE, Denise Pasello. **Tráfico de pessoas para exploração do trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

VATICANO. **Divinis Redemptoris: sobre o Comunismo Ateu (19 de março de 1937) - PIO XI**. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19370319_divini-redemptoris.html. Acesso em 30 de nov. de 2022.

VELLOSO, Ana Flávia Penna. **A Imprescritibilidade dos Crimes Internacionais**. Disponível na URL: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r27118.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2021.

VEJA. **Caso Fazenda Brasil Verde: 16 anos de escravidão.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/videos/em-pauta/caso-fazenda-brasil-verde-16-anos-de-escravidao/>. Acesso em 18 de mar. de 2023.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. **Ser e não ser livre: a morfologia do trabalho escravo contemporâneo em Mato Grosso.** Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2019.

VICENTE, Maximiliano Martin. **A crise do Estado de bem-estar social e a globalização: um balanço.** Disponível na URL: <http://books.scielo.org/id/b3rzk/pdf/vicente-9788598605968-08.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2019.

VIEIRA, Sérgio Túlio Santos. **O Inexplicável Oblívio da Prescrição e da Decadência como Fatos Jurídicos Lato Sensu.** Disponível na URL: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista69/Revista69_64.pdf. Acesso em 06 de abril de 2021.